

A DISPOSIÇÃO VIRTUAL E O DIREITO À DESCONEXÃO COMO FATOR GERADOR DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA DE ENSINO

SILVA, M.B.¹; CARRERO, F.C.T.²

Resumo: O Presente trabalho tem o objetivo de analisar o direito à desconexão, ou seja, o direito de não trabalhar, tendo em vista que a constituição garante tal direito, limitando a jornada de trabalho e garantindo o direito ao lazer e ao descanso. Verifica-se a importância da proteção do trabalhador, em especial do professor, principalmente quando se trata da saúde. Entretanto, a disposição virtual dos professores através de aplicativos de comunicação excede seu expediente de trabalho.

Palavras-chave: direito à conexão; disposição virtual; jornada extraordinária.

Abstract: The present work aims to analyze the right to disconnection, i.e. the right to not work. In view of the Constitution guarantees such a right, limiting the workday and ensuring the right to leisure and rest. It is the importance of the protection of the worker, especially the teacher, especially when it speaks of health. However, the virtual disposition of teachers through communication applications exceeds their work expedient.

Keywords: right to connection; virtual layout; extraordinary journey.

Introdução

Os meios de comunicação através de aplicativos, principalmente os de smartphones, são cada vez mais utilizados, tornado possível comunicar-se rapidamente com praticamente qualquer pessoa do seu convívio. É absolutamente mais rápido e, evidentemente, mais barato para as empresas entrarem em contato com seus funcionários através de aplicativos, como por exemplo, o aplicativo “Whatsapp”, amplamente utilizado nos dias atuais.

¹ Faculdade de Apucarana - FAP. Acadêmico do curso de Direito, turma 2014. E-mail: marciobarboza@icloud.com

² Faculdade de Apucarana - FAP. Mestre em Direito pela Unicesumar. Professora do curso de Direito FAP, turma 2017. E-mail: fabiolacarrero@gmail.com

Muitas instituições de ensino da rede privada incentivam a atualização de seus professores, principalmente quanto à tecnologia, pois a maioria dos alunos está conectada a todo o momento, tornando quase impossível, por exemplo, ministrar as aulas sem ter que chamar a atenção de um ou outro aluno para que ele se desconecte durante as aulas. Assim, para que os professores não se distanciem tanto da realidade dos alunos, as escolas se valem de lousas digitais, conectadas à internet e, ainda, utilizam-se com muita frequência dos chamados “grupos do whatsapp”.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) protege o direito de não trabalhar (desconectar), pois, de acordo com Filho (2014), quando o trabalhador deixa o local onde trabalha, terminado seu turno, tem iniciado seu período de descanso, ficando a cargo dele o que deseja fazer com esse período. Sendo assim, a desconexão é extremamente necessária para o trabalhador ter seu direito de lazer respeitado (art. 6º, CF/88)³.

Objetivo

A partir dessas considerações, este trabalho visa compreender que a jornada de trabalho do professor da rede privada de ensino é disciplinada pela CLT, portanto as horas excedentes devem ser computadas como hora extra.

Método

Para realizar este estudo, será feita uma pesquisa bibliográfica, além de entrevistas a professores da rede privada de ensino da cidade de Apucarana. Com isso, busca-se ratificar que o professor da rede privada de ensino tem seu direito à desconexão desrespeitado.

Resultado

Neste sentido, obtém-se como resultado parcial deste estudo que o uso dos aplicativos de comunicação virtual fora do horário de trabalho para atender alunos, pais e a própria instituição deve ser analisado dentro do perfil de jornada extraordinária.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm (acesso em 19/10/2017)

Considerações finais

Não há dúvidas de que o empregado necessite de tempo para descansar, e se relacionar com sua família, pois ele precisa do seu tempo de lazer. Sendo isso incontroverso, a desconexão é um direito de defesa aos abusos do polo patronal. O abuso da disposição virtual deve ser contido e o mais rápido possível, já que os professores ficam à mercê de alunos, pais e superiores hierárquicos em todo o seu tempo de lazer. E ainda não há dúvidas de que para tal disposição deva ser acrescida a remuneração do professor através das horas extras, pois são prestadas além do horário contratado, verificando que a regra geral também se aplica aos professores da rede privada de ensino.

Referências:

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del5452.htm>. Acesso em: 19 out. 2017. BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del5452.htm>>. Acesso em: 19/10/2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm >. (acesso em 19/10/2017)

FILHO, Wagson Lindolfo José. **Breves notas sobre o direito à desconexão do trabalho**. Disponível em: <http://www.magistradotrabalhista.com.br/> (acesso em 19/10/2014)